



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	80\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	48\$
A 3.ª série	80\$	"	48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 26:898 — Esclarece que as condições indicadas na lei como necessárias para provimento em qualquer cargo público civil são também exigíveis como requisitos de admissão ao respectivo concurso.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:509 — Fixa a ajuda de custo em ouro a abonar aos governadores gerais de Angola e de Moçambique e aos funcionários que os acompanham na sua ida à África do Sul, por ocasião da Conferência Pan-Africana.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 26:899 — Regula a quantidade que cada comerciante de vinho do Pôrto pode exportar, vender ou ceder, por troca ou empréstimo, em cada ano civil.

Decreto-lei n.º 26:900 — Dá poderes ao Ministro para retirar os alvarás de autorização para o fabrico de vidraça aos industriais que encerrem as suas fábricas, despeçam o respectivo pessoal ou alterem as suas condições de trabalho.

em concursos por provas públicas a que hajam sido admitidos sem terem exercido efectivamente durante três anos o seu cargo actual poderão ser promovidos, depois de realizada aquela condição, mas sem prejuízo do período de validade do concurso.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 19 de Agosto de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armino Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.ª Repartição

Portaria n.º 8:509

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-lei n.º 26:898

Tendo-se suscitado dúvidas, em face da divergente redacção dos textos legais, sobre se as condições para o provimento de cargos por nomeação ou promoção, designadamente as relativas à idade e ao tempo de serviço na categoria inferior, se devem considerar exigíveis para os concursos, no caso de os haver, ou simplesmente para e no momento do contrato, despacho ou decreto de nomeação;

Convindo que em todos os serviços se apliquem uniformemente as disposições das leis, acabando-se por modo autêntico com todas as dúvidas;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As condições, quer gerais, quer especiais, indicadas na lei como necessárias para se obter o provimento em determinado cargo público civil são também exigíveis como requisitos de admissão ao respectivo concurso, quando haja lugar a êle, e ainda que se trate de concurso de habilitação.

§ 1.º O disposto neste artigo não dispensa a apresentação de novos documentos para a nomeação, se houver expirado o período de validade dos que hajam sido juntos ao processo de concurso.

§ 2.º Os funcionários que à data da entrada em vigor dêste decreto tenham prestado todas as provas exigidas

Tendo o Govêrno resolvido que as colónias de Angola e de Moçambique se façam representar na Conferência Pan-Africana, que deverá realizar-se em Johannesburgo no mês de Setembro próximo, e para a qual Portugal foi convidado pelo Govêrno da União da África do Sul;

Estando fixada pelo decreto n.º 22:792, de 30 de Junho de 1933, a ajuda de custo diária a abonar aos funcionários da colónia de Moçambique quando se desloquem para a África do Sul, a qual é de £ 5 para o governador geral e de £ 2-10-00 para os chefes de serviço, e é a que tem sido abonada quando os referidos funcionários ali têm ido em serviço;

Não estando porém fixada a ajuda de custo em ouro para os funcionários da colónia de Angola quando se desloquem para colónias estrangeiras:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de acôrdo com o Ministro das Finanças, nos termos do artigo 18.º do decreto n.º 22:822, de 12 de Julho de 1933, determinar o seguinte:

1.º Aos governadores gerais das colónias de Angola e de Moçambique será abonada a ajuda de custo diária de £ 5 durante a sua permanência na África do Sul;

2.º Aos funcionários que os acompanham, até ao número de quatro para cada governador geral, será abonada a ajuda de custo diária de £ 2-10-00;

3.º Ficam os governadores gerais das colónias de Angola e de Moçambique autorizados, se isso se tornar necessário, a reforçar as verbas orçamentais respectivas